

# O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE  
BIBLIOTECA

ANNO I.

SABBADO, 3 DE JUNHO DE 1854.

N.º 10.

**O DEZENOVE DE DEZEMBRO,** propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Coritiba, rua das Flores n. 13.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

## PREÇOS DA ASSIGNATURA.

*Pagos adiantados :*

Por anno.....	8 \$ 000
Por semestre.....	4 \$ 000
Por trimestre.....	2 \$ 500

## PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios no mez de junho partirão para a marinha nos dias 5, 12, 19 e 26, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vespas da partida dos correios.

## DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIA.

**Governo da provincia**—S. Ex.<sup>ª</sup> o sr. conselheiro presidente da provincia dá audiencia todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.

**Chefe de Policia**—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas

**Quarta Feira**—Aud. do juiz de direito ás 10 horas.

**Quinta Feira**—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial ás 11, e do delegado de policia ao meio dia.

**Sexta Feira**—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 hs

**Sabbado**—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO GERAL.

#### MINISTERIO DO IMPERIO.

DECRETO N.º 1318 DE 30 DE JANEIRO DE 1854.

(Continuado do n. 7.)

Art. 6.º Haverá nas provincias uma repartição especial das terras publicas nellas existentes. Esta repartição será subordinada aos presidentes das provincias, e dirigida por um delegado do director geral das terras publicas; terá um fiscal, que será o mesmo da thesouraria; os officiaes e amanuenses, que forem necessarios, segundo a affluencia do trabalho, e um porteiro servindo de archvista.

O delegado, e os officiaes serão nomeados por decreto imperial; os amanuenses, e o porteiro por portaria do ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio. Estes empregados perceberão os vencimentos, que forem marca-

dos por decreto, segundo a importancia dos respectivo trabalhos.

Art. 7.º O fiscal da repartição especial das terras publicas deve :

§ 1.º Dar parecer, por escripto sobre todas as questões de terras, de que trata a lei n.º 601 de 18 de setembro de 1850, e em que estiverem envolvidos interesses do estado, e tiver de intervir a repartição especial das terras publicas, em virtude da lei, regulamento, e ordem do presidente da provincia.

§ 2.º Participar no delegado do chefe da repartição geral, afim de as fazer subir ao conhecimento do presidente da provincia, e ao do mesmo chefe, as faltas commettidas por quesquer autoridades, ou empregados da respectiva provincia, que por este regulamento têm de exercer funções concernentes ao registro das terras possuidas, á conservação, venda, medição, demarcação, e fiscalisação das terras devolutas, ou que estão sujeitas á revalidação e legitimação pelos arts. 4.º e 5.º da lei n.º 601 de 18 de setembro de 1850.

## FOLHETIM.

### REVISTA MENSAL.

E' tempo de cumprirmos com a nossa palavra, empenhada para com o publico, e com a redacção do *Dezenove de Dezembro*, de lhes darmos mensalmente um artigo de Revista. Passemos os olhos pelo jornal paranaense, e vejamos o que se tem publicado de mais interessante no espaço de um mez, para que nos orientemos nesta tarefa que sobre nossos hombros tomamos.

A lei das terras e a sua execução, é uma das cousas que mais avultam neste periodo, e que por muito importante, não deixaremos passar sem reparo.

A desconfiança, que, por occasiao da publicação desta providente lei, se tinha apoderado do espirito da população menos illustrada, e dos amigos da rotina, parece que felizmente tem desaparecido, avista da prudencia e circumspecção, com que o governo tem procedido na sua execução, e aos esforços da imprensa patriótica do paiz, que tem feito, por esclarecer a opinião publica a semelhante respeito.

Em um dos numeros passados do *Dezenove de Dezembro* a redacção transcreveo alguns trechos de um artigo

que sobre este assumpto publicou o *Jornal do Commercio*, os quaes por mui claros e concisos, nada deixam a desejar e cuja leitura, por isso, recomendamos ao publico interessado na questão das terras.

Quem tiver lido com alguma attenção o regulamento de 30 de janeiro do corrente anno, convencer-se-ha de que era de indeclinavel necessidade uma tão justa lei, que nada mais fez do que assegurar e garantir de um modo effcaz a propriedade do cidadão, obstar a invasão de suas terras por audaciosos e turbulentos visinhos, e pôr termo ás dispendiosas e indeterminaveis demandas, que disso resultavam; auxiliando, por outro lado, a imigração estrangeira e a colonisação, que são o recurso que se nos offerece na crise que ameaça a nossa lavoura com a subita cessação do trafico, e por tanto com a falta de braços que se vae sentindo de dia em dia.

Outro facto importante foi o adiamento da installação da assemblea provincial para 15 de julho. Foi preciso ao governo, para dar boas contas de si, espaçar para mais tarde a reunião dos representantes da provincia, afim de poder apresentar-lhes um trabalho mais completo do estado administrativo financeiro, e industrial da provincia, que foi confiada á sua illustração e capacidade, além do motivo de se achar ausente da provincia uma grande parte dos deputados, que foram tratar de negocios á feira de Sorocaba.

§ 3.º Prestar ao delegado do chefe da repartição geral todos os esclarecimentos, e informações, que forem por elle exigidos para o bom andamento do serviço.

Art. 8.º O governo fixará os emolumentos, que as partes tem de pagar pelas certidões, copias de mappas, e quaesquer outros documentos passados nas secretarias das repartições geral e especiaes das terras publicas. Os titulos porrem das terras, distribuidas em virtude da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, somente pagarão o imposto fixado no art. 11 da mesma lei.

Os emolumentos, e imposto serão arrecadados como renda do estado.

Art. 9.º O director geral das terras publicas, nos impedimentos temporarios, será substituido pelo official maior da repartição: e os delegados por um dos officiaes da respectiva secretaria, designado pelo presidente da provincia.

CAPITULO II.

Da medição das terras publicas.

Art. 10. As provincias, onde houver terras devolutas, serão divididas em tantos districtos de medição, quantos convier, comprehendendo cada districto parte de uma comarca, uma ou mais comarcas, e ainda a provincia inteira, e a urgencia de sua medição.

Art. 11. Em cada districto hoverá um inspector geral das medições, ao qual serão subordinados tantos escreventes, desenhadores, e agrimensores, quantos convier. O inspector geral será nomeado pelo governo, sob proposta do director geral. Os escreventes, desenhadores, e agrimensores serão nomeados pelo inspector geral, com approvação do presidente da provincia.

Art. 12. As medições serão feitas por territorios, que regularmente formarão quadrados de seis mil braças de lado, subdivididos em lotes, ou quadrados de quinhentas braças de lado, conforme a regra indicada no art. 14 da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, e segundo o modo pratico prescripto no regulamento especial, que for organiado pela repartição geral das terras publicas.

(Continua.)

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 1854.

Ao coronel Manoel Antonio Guimarães. — Tendo-se solicitado pelo ministerio da guerra ao da fazenda para que se autori-e ao inspector da thesouraria desta provincia

Por fallarmos em assembléa, lembramo-nos da nossa assembléa geral, de cujos primeiros actos tivemos noticias pelo ultimo correio, que nos trouxe jornaes até 17 do passado maio.

O parlamento, como já saberão os nossos leitores, só pôde ter a honra de ver em seu recinto o nosso augusto monarcha no dia 17, porque os deputados desta vez demorarão-se mais, que de costume, nas suas provincias, retardando por isso o acto da installação da assembléa geral.

A camara temporaria estava já ameaçada de ser invadida por todos os supplentes que se achavam no Rio de Janeiro, quando pôde completar-se o numero sufficiente de deputados para funcionar. Felizmente que assim foi: preferimos os deputados aos seus supplentes. Parece-nos que não tem tanta autoridade como aquelles: no menos a opinião do paiz com os seus primeiros escolhidos, por via da regra, é mais bem representada.

E' um gosto ler agora os jornaes da côrte! Sessões do parlamento: illuminação á gaz: estrada de ferro: companhia lyrica italiana! Tudo o que é bello, util e agradável alli acha o seu elemento! Como vai em progresso a nossa bella côrte! E' pena que tambem já não estejamos assim adiantados! Mas todas as couzas tem seu principio: o Rio de Janeiro começou peor do que nós: o nosso progresso ha de ser mais rapido, especialmente se tivermos

para mandar pagar a vm. as despesas que fez com os officiaes e praças de pret que da corte vierão para esta provincia, como me foi communicado por aviso da secretaria de estado do ministerio da guerra de 6 de março ultimo: assim o faço constar a vm. para a devida intelligencia.

Ao mesmo.— Havendo-se solicitado pelo ministerio da marinha ao da fazenda a expedição das necessarias ordens afim de ser paga a vm., ou á pessoa por vm. autorisada, a quantia de 76\$800 rs., importancia das despesas feitas com o tratamento de dous imperiaes marinheiros no hospital da sancta casa da misericordia nessa cidade, e transporte dos mesmos para a corte, como me foi communicado por aviso da secretaria de estado do ministerio da marinha de 7 de março ultimo: assim o faço constar a vm. para a devida intelligencia.

Ao inspector interino da thesouraria de fazenda.— Tendo de regressar para a corte o alferes de infantaria Julio Ignacio de Azevedo Marques, haja v. s. de mandar abonar-lhe a quantia de 32\$000 como ajuda de custo.

Ao mesmo.— Transmitto a v. s. para que tenham a devida execução a inclusa ordem do tribunal do thesouro nacional de 14 de março ultimo sob n. 7, mandando pagar ao coronel Manoel Antonio Guimarães a importancia das despesas que fez com os officiaes e praças de pret, que seguirão para esta provincia, e o officio da directoria geral da despeza publica de 11 do mesmo mez, acompanhando tres notas falsas, sendo duas de 50\$ rs. e uma de 1\$ rs., para que essa thesouraria tome as necessarias providencias a sem elhante respeito.

Ao mesmo.— Haja v. s. de mandar adiantar um mez de soldo ao alferes de infantaria Julio Ignacio de Azevedo Marques, que regressa para a corte.

Ao mesmo.— Haja v. s. de expedir ordem á alfandega da cidade de Paranaguá, afim de pagar a passagem para a corte ao alferes d'infantaria Julio Ignacio de Azevedo Marques.

Ao mesmo.— Havendo-se permitido que o alferes do 2.º batalhão de infantaria João Guilherme Mariath, ora nesta provincia consigne na côrte á sua mulher D. Amelia Prado Mariath a quantia de 15\$ rs. mensaes, deduzida de seu soldo, a contar-se do 1.º de março ultimo, como me foi communicado por aviso da secretaria de estado do ministerio da guerra de 8 do dito mez: assim o communico a v. s. para a devida intelligencia e execução.

DIA 4. — Ao juiz municipal e d'orphãos do termo da villa de Castro.— Pelo officio que vm. dirigio-me em data

juizo, e encararinos as nossas necessidades com a devida attenção, e tratarmos sinceramente dos nossos melhoramentos Moraes e materiaes. Com o engrandecimento que tem tido Brasil, os nossos recursos hoje são maiores do que então.

Na nossa ultima Revista fallamos dos nossos templos, e do abandono em que os tem deixado a incuria ou o indifferentismo dos fieis. Agora, um pouco mais animado pela chegada do digno pastor, que de ha muito aqui se esperava para dirigir o seu rebanho, ainda nos occuparemos deste interessante assumpto.

O padre Agostinho Machado Lima, tomou conta da igreja desta freguezia, na qualidade de vigario encomendado, e da vara da comarca, no dia 21 de maio, e, exercendo o seu sagrado magisterio com aquella applicação, zelo e probidade, que o distinguem, trata com desvelo e solicitude de plantar o espirito religioso no coração dos seus freguezes, e melhorar o estado material da matriz.

Quem hoje alli vae ao domingo assistir á missa já nota certa differença. O templo está mais decente, desde as paramentas, jarros de flores, imagens e ornamentos até o moço que ajuda a missa, que já alli se apresenta ecclesiasticamente uniformisado.

Não é nosso intento fazer uma odiosa comparação entre o digno vigario actual e o que acabou de funcionar, em menoscabo deste; não: o antecessor do padre Agostinho é

FICHA DO

de l  
capt  
term  
ach  
proc  
cont  
D  
do a  
men  
pos  
guer  
ao o  
A  
cio  
mo,  
exac  
nest  
cobr  
ben  
A  
v.s.  
rapu  
11\$  
crim  
rana  
junt  
C  
D  
da.  
cum  
cisco  
afor  
na  
men  
corre  
tene  
A  
e m  
nio  
afor  
rana  
sider  
favo  
A  
Rap  
igua  
tavel  
resp  
com  
que  
o inc  
sor,  
E  
nos  
mos  
forro  
conf  
e dep  
&  
soffri  
T  
men  
que  
men  
do a  
coll  
O  
des  
que

de 17 de março ultimo, fiquei sciente de haverem sido capturadas por diligencias do juiz municipal supplente do termo do Principe, Antonio Alves de Oliveira, e de se acharem na cadeia dessa villa, para ultimar-se a respectivo processo, as rés indiciadas no crime da morte perpetrada contra o infeliz João Domingues.

**DIA 5.**— Ao major José Thomaz Moniz.—Respondendo ao seu officio de 26 de março ultimo, tenho a recomendar a v.m. que venha á esta capital, o mais breve que possa, pois foi chamado para presidir a um conselho de guerra, de cuja retardação não pequeno prejuizo provem ao official, que á elle tem de responder.

A' camara municipal da capital —Respondendo ao officio que vms. me dirigirão em data de 28 de fevereiro ultimo, tenho a dizer-lhes, que, havendo já sido dimittido o exactor da barreira da Graciosa, de que vms. se queixão, nesta data dou ordem para que o actual se encarregue da cobrança do imposto da herva mate alli arrecadado, percebendo elle e o seu escrivão a respectiva porcentagem.

Ao inspector interino da thesouraria de fazenda.—Haja v.s. de mandar pagar, pela agencia da collectoria de Guaruava, a Felisberto José de Miranda a quantia de Rs. 11\$200, que o mesmo despendeu com a remessa de um criminoso que daquella villa passou para a cadeia de Paranaguá, como consta da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> via do documento junto.

Communicou-se á Felisberto José de Miranda.

**DIA 6.**— Ao inspector interino da thesouraria de fazenda.— Remetto a v. s. o requerimento incluso e mais documentos a elle annexos, do tenente coronel Manoel Francisco Corrêa, em que pede se lhe conceda, por carta de aforamento, um terreno de marinha, sito na rua da Praia na cidade de Paranaguá, afim de que v. s. dê cumprimento ao meu despacho nelle exarado em data de 1.<sup>o</sup> do corrente, deferindo favoravelmente a pretensão do dito tenente coronel.

Ao mesmo.— Remetto a v. s. o incluso requerimento e mais documentos a elle annexos, em que Manoel Antonio Guimarães & Comp. pedem a concessão, por carta de aforamento de um terreno de marinha na cidade de Paranaguá, afim de que v. s. cumpra o despacho desta presidencia no mesmo exarado em 1.<sup>o</sup> do corrente, deferindo favoravelmente semelhante pretensão.

Ao mesmo.— Em quanto se echar o alferes Joaquim Raphael Cony reduzido á metade do respectivo soldo, em

igualmente um sacerdote digno de estima e respeito, e notavel principalmente pela moralidade de sua vida; mas á respeito da igreja, permita-se-nos a franqueza, procedin como procedem quasi todos os empregados interinos. Pois que nenhuma gloria lhes resulta do seu trabalho, só fazem o indispensavel necessario, á espera sempre do seu successor, o effectivo proprietario.

E que muito que precisam os templos da attenção do nosso vigario! Pondo, por ora, de parte os outros, olhem para a nossa matriz. As obras mais urgentes são o forro e o soalho, com a indispensavel pintura; depois, a confecção do corredor que vae ter a torre occidental; e depois, as torres, o aformoseamento interior e exterior, &c. Com estes reparos, a nossa matriz ficará um templo soffrivel, apesar de seus defeitos architectonicos.

Tomáramos já ver a obra em andamento. Se ao menos se lhe ergnessem as torres, veriamos a differença que se não notaria logo no aspecto da cidade, principalmente para quem a olhasse, á seus pés, a vdo de passaro do alto de S. Francisco, ou de cima de uma dessas bellas collinas que a circumdam.

O aspecto religioso que imprimem as torres nas cidades christans é de um effecto magico: a natureza como que mais se anima; as idéas de Deus e da eternidade travão

consequencia de ter de responder a conselho de guerra, deverá essa thesouraria mandar descontar dos seus vencimentos pela quinta parte o que o mesmo estiver devendo á fazenda. O que communico a v. s. para a devida intelligencia e execução, e em resposta ao seu officio de 4 do corrente sob u. 42. Incluso restituo o documento que acompanhou o seu referido officio.

Ao mesmo.— Autoriso a v. s. a mandar fazer o concerto da balsa, que serve para dar passagem no Rio-Negro, na importancia de 66\$360, conforme o orçamento que por copia acompanhou o seu officio de hontem, a que assim respondo.

Ao juiz de paz mais votado da parochia de S. José dos Pinhaes, Francisco da Silva Castro.—Tendo esta presidencia recebido o officio, em que v.m., respondendo ás arguições, que lhe fizerão cinco cidadãos ahi residentes, procura justificar-se de varias irregularidades, que lhe attribuem, no acto da qualificação á que presidia, cumpre declarar, que, não tomando em consideração as arguições feitas quanto á inclusão ou exclusão de certos individuos, visto como o damno dessa decisão resultante póde reparar-se convenientemente, no caso de ser real, pelos recursos que a lei regulamentar das eleições estabelece, e pois que não tem a presidencia certeza de que effectivamente se realisassem os abusos indicados pelos cidadãos queixosos, ha, todavia, um acto, confessado por v.m., que, por não ter apoio na lei, foi sumamente irregular e conven reprovár, para que se nao reproduza. Esse acto consiste em ter v.m. chamado para seu assessor o bacharel Laurindo Abellardo de Brito, quando, avista do aviso n. 193 de 25 de julho de 1852, que declara que as antigas disposições do direito, que permittião assessores só podem hoje militar no foro civil e não no criminal, sujeito á regras mui expressas na legislação novissima, torna-se evidente que o processo especial da qualificação, sujeito á regras mui expressas da novissima lei regulamentar das eleições, repelle muito mais energicamente, que o processo criminal, por motivos que estão ao alcance de qualquer comprehensão, e que por isso julgo desnecessario expender, a intervenção de assessores.

**DIA 7.**— Ao dr. chefe de policia.— Respondendo ao seu officio de 31 de março ultimo sob n. 33, tenho a declarar-lhe que nesta data ordeno á thesouraria de fazenda que mande satisfazer pela collectoria de Castro ao respectivo subdelegado a quantia 3\$480 rs. que despendeu com

do coração daquelle que fita a paisagem em que domina o campanario christão. Não podemos resistir ao desejo de transcrever aqui um trecho da bella epopéa catholica, o Genio do Christianismo, sobre este mesmo assumpto. Es aqui o que a tal respeito diz o cantor dos Martyres:

« O zimbório, que se transforma em campanario na maior parte das nossas igrejas, dá ás nossas aldeas, e as nossas cidades um caracter moral, que não podia ter as cidades antigas. Os olhos do viajante vão-se logo pregar nessa flecha religiosa, cujo aspecto desperta uma chusma de sentimentos e recordações: é uma pyramide funebre em torno da qual dormem os antepassados; é o monumento de alegria, onde o bronze sagrado annuncia a vida do fiel. E' ahi onde se ligam os esposos. E' ahi onde os christãos se prostram aos pés dos altares: o fraco para implorar força a Deus; o peccador para pedir misericórdia a Deus; o innocente para louvar ao Deus de bondade. Uma paisagem parece nua, triste, dezerta: dê-se-lhe um campanario campestre, no mesmo instante tudo se animará. As doces idéas de pastor e de rebanho, de azylo para o viajante, de esmola para o perigrino, de hospitalidade e de fraternidade christã, surgem de todas as partes.»

Taes são os pensamentos que se despertam no coração á vista das duas torres levantadas á entrada do edificio christão, fazendo tantas vezes um magico effecto sobre o

a remessa de dois desertores, cumpre que o dito subdelegado a ella requiera semelhante pagamento, apresentando duas vias da respectiva conta, na forma das ordens em vigor. Quanto á duvida em que se acha o subdelegado sobre o pagamento dos guardas policiaes empregados nesta diligencia, tenho a dizer-lhe que deve abonar-lhes os respectivos soldos e etape durante os dias de viagem da dita villa para esta cidade. Restituo-lhe o officio e conta annexa do referido subdelegado que acompanharão o seu officio a que respondo.

Ao padre Antonio Braga de Araujo, inspector de instrucção publica de Guarapuava. — Tomando em consideração o que vm. informa em seu officio datado de 18 de março ultimo, nesta data resolvi dispensar a Francisco Manoel d'Assis França do cargo de professor publico interino da cadeira de 1.<sup>as</sup> letras dessa villa; cumprindo que vm. contracte pessoa que lhe parecer mais idonea para exercer interinamente aquella cadeira, percebendo dous terços do respectivo ordenado.

Fizerão-se as communicações.

Ao capitão Domingos Cyrino Avondano, commandante da fortaleza da barra de Paranaguá. — Em resposta ao officio que vm. dirigio-me com data de 13 de fevereiro ultimo, tenho a dizer-lhe que não pode ter lugar o pagamento que vm. requer, por isso que nem as despesas por vm. feitas se achão devidamente documentadas, nem consta de ordem alguma que as autorisasse. Restituo-lhe os documentos, que acompanharão o dito officio.

Ao inspector interino da thesouraria de fazenda. — Para empregar-se na compra de materiaes necessarias ás obras, que se tem de fazer na casa destinada ás sessões da assembléa legislativa desta provincia, mande v. s. entregar a Francisco Antonio de Carvalho a quantia de 200\$ rs., de que dará conta nessa repartição.

DIA 8. — Ao mesmo. — Mande v.s. satisfazer a Manoel José da Cunha Bittencourt a quantia de 180\$ rs., importancia do trimestre vencido do aluguel do predio que serve de palacio do governo.

Ao mesmo. — Convindo que as praças de 1.<sup>a</sup> linha que forão ultimamente destacadas para a barreira do Rio do Pinto sejam soccorridas de seus vencimentos pelo respectivo administrador, do 1.<sup>o</sup> de maio proximo futuro em diante; cumpre que v.s. expeça para esse fim as necessarias ordens. Incluso remetto a guia das referidas praças.

asul dos ceos, ou nas barras doiradas do horisonte nos arrebóes da manhã ou da tarde.

Deixando, porem, por agora as couzas do céu, que nos ião incessavelmente arrebatando por ahi além pela sua irresistivel esthetica, volvamos aos negocios humanos; e fallemos, por ultimo, das noticias que da Europa nos trouxeram os jornaes pelo ultimo correio.

Como já sabem os leitores, a França e a Inglaterra declararam guerra á Russia; e o choque das forças russas com as turcas no Oriente tornam-se frequentes, quasi diarias, por mar e por terra. A Europa toda se acha empenhada nesta importante lucta.

A Russia soube tirar vantagem de seu systema de procrastinar as negociações, pois antes da declaração da guerra por aquellas duas nações tinha esta effectuado com o melhor resultado a passagem de suas tropas para a margem direita do Danubio, em numero de 60:000 homens.

Assim, todo o terreno que jaz entre o Baixo Danubio e as ultimas ramificações dos Balkans até o mar estava em poder dos Russos.

Do corpo expedicionario francez, que deve ser por ora de 50:000 homens, cerca de 20:000 tinham partido para seu destino. Calculava-se que 35 a 40:000 anglo-francezes poderião entrar em linha e cobrir Constantino-

Ao subdelegado de policia d'Iguassú. — Respondendo ao seu officio de 13 de março ultimo, ém que pede o restabelecimento da agencia da collectoria dessa capella, tenho a declarar-lhe, que, avista das razões apresentadas pelo inspector interino da thesouraria de fazenda, a quem mandei ouvir a semelhante respeito, não pode por ora ter lugar o que vm. pede.

DIA 10. — Ao dr. chefe de policia. — Transmitto por copia a vm. o decreto de 25 de fevereiro ultimo, pelo qual S. M. o Imperador houve por bem perdoar os réos de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> deserção afim de que vm. lhe faça dar a devida publicidade nos diversos termos da provincia por meio dos seus delegados e subdelegados.

Ao mesmo. — Transmitto a vm. para sua intelligencia, e execução na parte que lhe toca, o incluso aviso por copia do ministerio do imperio de 27 de fevereiro ultimo, exigindo a declaração do nome, naturalidade, residencia, idade, condição civil e estado de cada um dos alienados que forem enviados para o hospicio de Pedro II na côrte.

Circular ao dr. juiz de direito, e aos juizes municipaes e de orphãos. — Transmitto a vm. por copia, para sua intelligencia e execução, a inclusa circular do ministerio da justiça de 22 de fevereiro ultimo, recommendando, a bem da regularidade da tomada de contas dos curadores de heranças jacentes, que ellas sejam prestadas com a maior brevidade possivel, sendo renovadas da curadoria e responsabilizados aquelles dos curadores que o não fizerem dentro de praso razoavel, ou não entrarem para os respectivos cofres com os dinheiros á seu cargo.

Ao inspector interino da thesouraria de fazenda. — Autorizo a v. s. a contractar o aluguel de uma casa para residencia do major commandante interino do corpo provisorio de guarnição desta provincia.

Ao mesmo. — Transmitto a v.s. por copia para sua intelligencia e devida execução a inclusa circular do ministerio da justiça de 28 de fevereiro ultimo, declarando que a disposição do art. 145 § 4.<sup>o</sup> do codigo do processo criminal sobre o ordenado dos empregados pronunciados não comprehende a suspensão por acto do governo, porém somente aquelle que é effeito de pronuncia; e que a apellação do processo não resolve a suspensão decretada pelo governo, a qual não obstante subsiste, salvo quando pela dita annullação se ha por terminado o negocio e se não instaura outro processo.

pla, se os russos conseguissem, o que não é provavel, transpôr os Balkans, anniquillar o exercito de Omer Pachá e as reservas de Andrinopla.

A intervenção anglo-franceza na questão do Oriente já obteve um resultado importante para a civilização. No dia 13 de março assignou-se em Constantinopla, entre a França e a Inglaterra de uma parte e a Turquia de outra, uma convenção militar que obriga a Porta a não tratar da paz sem o concurso e autorisação de suas alliadas, e que estabelece e garante a completa e mancipação dos christãos.

O czar achou na conclusão deste tratado pretexto para novas protelações. Depois de solemnemente declarada a guerra, mandou ao rei da Prussia uma carta autographa, na qual declarava estar prompto a evacuar os Principados e a voltar ao *statu quo ante bellum*, se as concessões feitas pela Porta a favor dos christãos fossem convertidas em um tratado formal e decisivo, e se a retirada das esquadras anglo-francezas do Euxino e do Baltico se effectuasse simultaneamente com a evacuação dos Principados. A França e a Inglaterra como era de esperar, regeitarão *in limine* tão tardias proposições.

A' camara municipal da capital.—Tendo recebido o officio, em que vm., allegando o embaraço, que occorre na divisão do producto do imposto de 10 rs. em arroba de mate, entre os municipios desta cidade, Principe, Castro, Guarapuava, e S. José dos Pinhães, visto como havendo a lei n. 24 de 20 de abril de 1849, creado na 5.<sup>a</sup> comarca essa imposição para ser o respectivo producto trimestralmente dividido na razão de 5 partes para a camara municipal desta cidade, 3 para a da villa de Castro e 2 para a do Principe, foi tal disposição modificada pelo art. 4 da lei n. 17 de 23 de abril de 1853 que mandou dar as camaras de Guarapuava e S. José o producto do impostos que antes de sua criação tocavão á Curitiba e Castro, sem nada resolver sobre o modo pratico de effectuar-se a divisão, consultão-me ácerca da forma porque se hade repartir entre 5 o producto da imposição primitivamente destinado aos tres referidos municipios. E cabe-me em resposta declarar-lhes, depois de ter ouvido á esse respeito a a competente repartição fiscal, que, deve-se fazer a partilha de sorte que, das 10 partes em que cumpre considerar dividido o producto do imposto, conforme o preceito do art. 2 da lei, em primeiro lugar citada, toque a camara de Guarapuava, que por ora muito pouco mate faz descer ao mercado, uma parte somente abatida da que for pertencente á Castro, que assim fica reduzida a duas partes, e á camara de S. José dos Pinhães duas partes deduzidas do quinhão, á que tenha direito a camara desta cidade, que por tal forma vem a perceber tres partes em lugar de 5 que cobrava.

Fizerão-se as competentes communicações.

Ao inspector interino da thesouraria de fazenda.—Haja v. s. de mandar pagar a Joaquim José Pinto Bandeira a quantia de duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e vinte réis: importancia de varios generos que comprou por ordem desta presidencia para os indios da aldêa de Palmas, constantes do documento juncto.

DIA 12.—Ao mesmo.—Tendo sido nomeado, por decreto de 24 de fevereiro ultimo, Serafin de Assis e Oliveira França para o lugar de ajudante contador da administração do correio desta provincia, com o vencimento de trescentos mil reis annuaes, sendo tres quartas partes de ordenado, e o restante de gratificação, como me foi communicado por aviso do ministerio do imperio da mesma data: assim o faço constar a v. s. para sua intelligencia e execução.

Fizerão-se as devidas communicações.

DIA 15.—Ao mesmo.—Transmitto a v. s. por copia, para o devido conhecimento, a inclusa circular do ministerio da guerra de 13 de março ultimo, determinando que os commandantes dos destacamentos, cuja despesa deva correr pela repartição da guerra, nos recibos, que passarem nos prets, declarem a pessoa de quem recebem a importancia dos mesmos.

Ao mesmo.—Estando Francisco Antonio de Carvalho encarregado das obras da casa das sessões da assemblêa legislativa provincial, cumpre que v. s. faça pagar-lhe as ferias que apresentar nessa thesouraria, observada a indispensavel fiscalisação, a contar do dia 10 do corrente, em quanto outra ordem não receber desta presidencia. Outro sim arbitrará v. s. ao dito Carvalho, desde o referido dia, a remuneração que merecer por seu trabalho, e tendo attenção nos salarios da terra.

Ao mesmo.—Transmitto a v. s. para sua intelligencia e devida execução, o aviso incluso por copia, do ministerio do imperio de 8 de março ultimo, ordenando que pelas repartições subordinadas áquelle ministerio se remettão as thesourarias copias de todos os termos de fiança em vigor, dos titulos de hypotheca, e de quaesquer outras cauções para com a fazenda nacional, que até esta data tenham sido prestadas nas ditas repartições, afim de serem registradas nas secções do contencioso das ditas thesourarias; ficando d'ora em diante estabelecido que todas as fianças,

que forem relativas a contractos, que obriguem para com a fazenda nacional, sejam prestadas nas thesourarias.

Ao administrador interino dos correios da provincia.

Transmitto a vm., para sua intelligencia e devida execução, o aviso, incluso por copia, do ministerio do imperio de 8 de março ultimo, ordenando que pelas repartições subordinadas áquelle ministerio se remettão as thesourarias copias de todos os termos de fianças em vigor, dos titulos de hypotheca, e de quaesquer outras cauções para com a fazenda nacional, que até esta data tenham sido prestadas nas ditas repartições, afim de serem registradas nas secções do contencioso das ditas thesourarias; ficando de ora em diante estabelecido que todas as fianças, que forem relativas a contractos, que obriguem para com a fazenda nacional, sejam prestadas nas thesourarias.

Circular ao dr. juiz de direito e aos juizes municipaes.

—Transmitto a vm. para que tenha a devida execução a circular inclusa por copia do ministerio da justiça de 16 de março ultimo, declarando que os juizes municipaes devem interpôr recurso ex officio para os juizes de direito dos despachos de pronuncia ou não pronuncia, por elles proferidos em casos de banca rota, visto como o processo da banca rota, desde a pronuncia ou não pronuncia é o mesmo estabelecido para os outros crimes, cujo julgamento definitivo compete aos juizes de direito, sendo que somente são independentes de recurso as pronuncias ou não pronuncias proferidas pelos tribunaes do commercio e da relação.

## O Dezenove de Dezembro.

O governo acaba de crear uma segunda cadeira de 1.<sup>as</sup> letras do sexo feminino na cidade de Paranaguá, na forma do disposto na 2.<sup>a</sup> parte da lei provincial de 16 de março de 1846, visto haver na escola ora existente o numero de 61 alumnaas; e nomeou para exercel-a interinamente a D. Alzira Paula da Costa Lobo.

—Chegou ha dias á esta cidade, vindo da côrte, o dr. João Mauricio Faivre.

Acolhido benignamente pelo governo de S. Magestade em suas pretenções, o dr. Faivre pôde obter do mesmo governo a celebração de um contracto muito favoravel a seus fins humanitarios na colonia *Theresa* sobre o Ivahy, de que elle o digno director.

Entre outras condições é o dr. Faivre obrigado pelo contracto a occupar-se da cathequese e civilisação dos indios, que habitam as matas vizinhas da colonia *Theresa*, e de outras que se hão de estabelecer, a abrir suas estradas que da dita colonia vae ter a Ponta Grossa e Guarapuava, de combinação com o governo da provincia, de quem tem de receber as necessarias instrucções: e a melhorar o actual estado da colonia, e estabelecer dois novos nucleos de colonisação dentro do praso de tres annos.

Dirigida por uma pessoa tão digna como o dr. Faivre, é de suppor que a colonia *Theresa*, com a protecção que acaba de receber do governo imperial, assuma em breve tempo o mais alto grão de prosperidade compativel com a sua situação, vindo a ser como um phanal brilhante plantada no deserto, irradiando a luz da civilisação por aquelles remotos lugares.

## CORRESPONDENCIA.

### URNA ELEITORAL.

Honrado por meus comprovincianos com uma cadeira em sua primeira assemblêa provincial e com votação consideravel para represental-os na camara temporaria, devos-

FICHADO E FICHA

lhes a confissão de meu leal e candido reconhecimento, que é tanto mais intenso, quanto foram espontaneos os suffragios que me fizeram 1.º supplente desse distincto cargo, e me outorgarão o precioso direito de entervir nos negocios provinciaes.

Na aurora da vida publica, e completamente bisonho nas justas parlamentares, certo que não supriria pelo talento a estreiteza da representação do Paraná; mas, abroquelado com o enthusiasmo que devoto á prosperidade de minha provincia teria talvez a ventura de fazer melhor direito um lugar que hoje só deveria a pura magnanimidade de meus conterraneos.

Apreciando, como devo, a magnitude que dão nossas instituições ás altas funções de representante da nação, me desvaneceria sobre modo, a gloria de ser á ellas elevado pela primeira expressão da vontade paranaense mas, nem por me não haver tocado tão subida distincção sou menos grato á aquelles que quizerão ver sua provincia representada por um filho della. Queirão elles pois aceitar este publico testemunho do meu reconhecimento, que mais efficaçmente será provado por meu constante disvelo pela causa do Paraná, que terá sempre o fraco concurso de minha intelligencia, e os melhores desejos meu coração.

*Jesuino Marcondes d'Oliveira e Sá.*

**PUBLICAÇÃO A PEDIO.**

**UMA LAGRIMA!**

**Na campa do meu chorado amigo  
A. T. de Carvalho.**

Na certa, mas incognita morada,  
No ser primitivo hoje tornastes!  
A vida, o mundo, por um Deus trocastes,  
Descendente do pó, filho do nada.

N. S.

Recondito, lá nas trévas do silencio,  
Nos braços d'um corpo imperceptivel....  
Mudo, pallido, sem alento, descorado.  
Frio, deserto, sem razão, sem vida....  
Recondito, emfim ao leito funebre,  
Onde, nem do trovão, sôa o ruido....  
Onde tudo em silencio dorme em paz,  
Jaz o meigo, eterno, o bom Teixeira!  
Tu só oli morte, tu só, podestes tanto!  
Bem podes tecer de louro a horrivel fronte,  
Que sem resistencia, o trophéo ganhastes!!  
Miseros mortaes não somos nada!  
Neste da vida, chimerico labirinto,  
Onde a Deoses aspiramos, e a divinos;  
E onde da humanidade, o pó despimos,  
Lá quando da morte a horrivel trombeta,  
Nos augura fatal, o teimo ingente!!....  
Ser d'altas jerarchias descendente,  
Ser cadente, ou rude, ou rico ou pobre....  
Ser de monarchas filhos, ou de rusticos pastores  
De nada valle: em tal caso iguaes são todos,  
Todos a horrivel catadura soffrem!  
Todos no mar da vida, tristes naufragão!!  
Descança, descança em paz meu bom amigo.  
Não quero perturbar-te o somno eterno;  
Esse da morte, somno placido e mudo,  
Em que não vella a mente, e dorme a fantasia.  
Descança meu bom Teixeira, em paz descança!  
Ao abrigo dos justos, tranquillo durmas,  
Na eterna manção dos divinaes!!....  
E tu, musa, sob os lugubres ciprestes,  
Que do amigo, o tumulo sombreião....

Darás assumpto a dor, ao sentimento....  
Até que, da rija fortuna o baço olhar,  
Ou imprevisto acaso prodigo balêje....,  
Nossa saudade infanda!  
A terra, sobre ti não peze.

O écho, ó tuba,  
Ouvi meu pranto,  
E 'o triste canto,  
A' fuma suba.

Coritiba, 3 de junho de 1853.

Pelo seu dedicado amigo \* \* \* C.

**ANNUNCIOS ADMINISTRATIVOS.**

**EDITAL.**

Por ordem de sua Exc. o sr. conselheiro presidente da provincia fica aberto o concurso para o provimento da 2.ª cadeira de primeiras letras do sexo feminino da cidade de Paranaguá, creado por portaria desta data, em virtude da disposição do art. 4.º da lei provincial n. 34 de 16 de março de 1846. As pretendentes deverão apresentar os seus requerimentos, convenientemente documentados, nesta secretaria, dentro do prazo de dous mezes a contar desta data, para se lhes marcar o dia do exame. Secretaria do governo do Paraná, em 1.º de junho de 1854.

O secretario do governo, *Augusto Frederico Colin.*

O Dr. José Candido da Silva Muricy, commissario vaccinador interino desta provincia faz sciente que todas as quintas feiras e domingos na secretaria do hospital regimental administra a vaccina das 11 horas da manhã á da tarde. — Coritiba 2 de Junho de 1854.

Pela collectoria das rendas geraes d'esta cidade, se faz publico para conhecimento dos donos das casas de negocio e tabelliaes, que se achao abertos os 30 dias, a contar desta data, para dentro d'elles satisfazerem ao cofre da mesma collectoria, o imposto que se achar a dever pertencente ao segundo semestre do corrente exercicio.

Collectoria do Paraná, 1.º de junho de 1854.

O Collector, *João Pacheco Amora Junior.*

De ordem do Illm. Sr. Serafim d'Assis e Oliveira França, provedor da santa casa de misericordia desta cidade, convido aos irmãos mezarios da mesma para se reunirem amanhã no consistorio da capella da mesma santa casa, para dar posse aos empregados ultimamente eleitos pela irmandade; os quaes sao pela ultima vez chamados para esse fim; o irmão thesoureiro Manoel José da Cunha Bitencourt, appresentará suas contas na forma do compromisso. — Cidade de Coritiba 3 de junho de 1854.

O Irmão procurador, *J. A. de L. Castro.*

O FISCAL da camara municipal desta cidade faz publico que as 10 horas do dia 14 do corrente, hao de ser arrematados no paço da camara os paredões do Rio Ivo, para cuja obra farão consignados 600:000 na lei do orçamento; e a calçada do becco de frente a casa do capitão Domingos, para a qual se fez o orçamento de 100:000, as pessoas que quizerem arrematar conforme o plano e por menos fizerem, concorrão no dito lugar no mencionado dia e hora. — Coritiba 2 de junho de 1854.

**LEILÃO** amanhã impreterivelmente na rua do Comercio n. 19, principiárá as 10 horas do dia.

CORITIBA — TYP. PARANAENSE DE C. M. LOPES.

FICHA 10 FICHA 10

FICHA 10